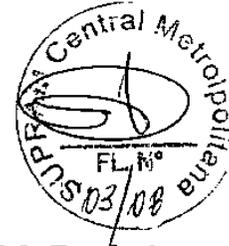


1310/04/03/2009



Exmo. Sr.
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais.
(Por intermédio da Superintendência Regional do Meio Ambiente – Central Metropolitana)
Av. N.Sra. do Carmo nº 90, Carmo – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.330-000

REF: *Requer autorização especial de funcionamento em caráter de urgência.*
Processo de Licenciamento Ambiental – LP+LI nº. 01310/2004/003/2009, e APEF 1618/2009

Excelentíssimo Senhor Secretário;

Mineração Vale do Jacaré Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.418.222/0001-61, com sede no Município de Couto de Magalhães de Minas, Rodovia BR-367, Km 558, s/nº. Sítio Rio Manso, Povoado Amendoim, Jazida Amendoeira, CEP: 39.188-000, que recebe notificações através do seu escritório localizado na Rodovia MG-238 – Km 53,6, Caixa Postal 388 – Zona Rural de Sete Lagoas - MG, CEP: 35.701-970, por seu procurador José Luciano Lorenzato, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob o nº. 057.371.336-72 portador da carteira de identidade nº. M-104.924, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Camapuã, 585, Apto 504, Bairro Barroca, respeitosamente comparece à presença de Vossa excelência, buscando amparo nas disposições da **Deliberação Normativa COPAM nº 30, de 29 de Setembro de 1998**, Art.(s) 12 e 13, Licenciamento de Instalação, em caráter de urgência, ad referendum da Câmara Especializada, justificando, a seguir suas razões:

Endereço para correspondência: Rodovia MG-238 – Km, 53,6 – Zona Rural
Município de Sete Lagoas – MG – 35.701-970 – Caixa Postal 388
Fone: (0xx) 31 – 3779-4328 – Fax: (0xx) 31 – 3779-4309
e-mail – lucianolorenzato@valedojacare.com.br

SUPRAM
IGOR



A Suplicante, após concluir todos os trabalhos de pesquisa e os investimentos necessários para instalação e funcionamento de Extração Mineral do Minério de Manganês, no município de Augusto de Lima, foi agraciada pela **Portaria de Lavra nº. 137**, de 2 de julho de 2.008, pelo **DNPM - Processo 830.225/1986**.

Antes de apresentar à aprovação e controle ambiental dos seus projetos de extração mineral, envidou esforços e investimentos na aquisição dos imóveis, localização, demarcação e efetivo controle do meio ambiente a seu alcance, tendo, inclusive, adquirido as terras servientes da jazida, com vistas a ter maior responsabilidade e controle no trato das questões ambientais, inclusive firmando o **Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta** com o IEF em 24 de março de 2009 e levado a Averbação a margem da Matrícula 5.452 do Livro RG 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis

Com todos os requisitos do projeto viabilizados, submeteu, aos 14 de abril do corrente ano, à necessária análise, nos termos do Dec. 44.844/08, com vistas à obtenção das licenças prévia e de instalação, acreditando obter respectivas licenças em tempo hábil à implantação das unidades destinadas ao exercício da atividade produtiva.

No decurso do processo, atendeu prontamente a todas as solicitações, desde informações necessárias até exigências no tocante à área objeto da outorga, de forma que o processo já se submete, no presente momento, a elaboração dos pareceres técnicos e jurídicos destinados à sua aprovação.

Não obstante, a próxima reunião do Conselho Deliberativo deverá ocorrer apenas no dia 31 de agosto do corrente ano, e não há certeza se o processo receberá a aprovação, por força do julgamento nesta data.

É fato notório, porém, que a Construção Civil, como um todo, é extremamente influenciada, em caráter negativo, pelo período das chuvas constantes, que em nosso país tropical tem sua ocorrência prevista para iniciar-se já ao final do mês de agosto, permanecendo com enorme incidência de chuvas até o final do mês de março do ano seguinte.

Conforme demonstramos com a juntada do projeto de instalação das unidades, necessitaremos desenvolver a planta de beneficiamentos, sistematização e desenvolvimento da mina que demanda montagem eletromecânica e obras de construção civil, com montagem de equipamentos e instalações elétricas. Também se insere neste procedimento a construção de um dique de contenção de rejeitos (barragem de rejeitos), previstos no Projeto entregue a SUPRAM CM em 14 de abril de 2009.

Ocorre que, durante o período chuvoso, o manuseio para as instalações elétricas, mecânicas e construções civis, além da dificuldade natural sofrida em razão das condições climáticas, apresenta riscos à salubridade e à vida dos trabalhadores em

Endereço para correspondência: Rodovia MG-238 – Km, 53,6 – Zona Rural
Município de Sete Lagoas – MG – 35.701-970 – Caixa Postal 388
Fone: (0xx) 31 – 3779-4328 – Fax: (0xx) 31 – 3779-4309
e-mail – lucianoforenzato@valedojacare.com.br



campo, cuja única forma de afastar a paralisação de todos os trabalhos até a sua estiagem.

Por sua vez, a construção do dique de contenção (barragem de rejeitos) constitui uma obrigação legal atinente ao exercício da atividade, condição sine qua non para autorizar seu funcionamento, e o modelo adotado para sua construção, pelo sistema de terraplenagem, com terra compactada, praticamente fica inviabilizado, senão completamente impedido, de acordo com o volume das chuvas.

Resta, finalmente, esclarecer, que as atividades de construção civil, submetidas à aprovação em nosso projeto, obrigando e envolvendo a necessidade de trânsito de caminhões e máquinas pesadas, tem potencial para provocar impacto negativo maior do que o esperado, pela menor resistência do solo molhado, em relação ao período das secas.

Do reconhecimento das influências climáticas no período chuvoso.

Os órgãos públicos de controle ao exercício da atividade reconhecem pacificamente as influências das intempéries da natureza em dadas atividades.

Regulamentando as Edificações em geral, citamos a NR-8, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece condições mínimas de segurança, onde se vê, a partir do item 8.4, o estabelecimento de normas específicas considerando as intempéries da natureza: - 8.4.3. *As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.* Constitui, todavia, esta condição, considerando-se as obras que se pretende executar - Inexequível, fator que, por si só, motivará nada menos do que a **PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.**

Acrescente-se as disposições gerais das NR-18 e 21, respectivamente regulamentando as instalações nos canteiros de obras e o trabalho a céu aberto, e outra não será a conclusão de que, considerado o tipo de obras que se pretende realizar, não haverá possibilidade de seu curso normal, com o advento do período chuvoso.

Para agravar a situação, vivenciamos, neste ano, e projetando-se para o próximo ano, situação em que houve significativa majoração quanto ao volume e incidência de chuvas, visto que estas se prolongaram, no último período, de agosto até maio próximo passado.

O processo de licenciamento das instalações encontra-se tramitando em sua normalidade na **SUPRAM CM**, todavia, mesmo que venha a ser decidido dentro do prazo normal de tramitação, restam apenas 02 (dois) meses em que se pode prever a realização das obras e instalações, incluindo nestas a barragem, para que a requerente possa dar curso normal, até mesmo concluindo tais obras.



DA URGÊNCIA: - Com o advento do período chuvoso, notório e reconhecidamente previsto para, no máximo, ter início nos primeiros dias de setembro, mesmo que venha a licença da requerente ser concedida pelo Conselho, na reunião próxima prevista para o dia 31 de agosto, corre-se o risco iminente e inescusável de que a implantação do empreendimento, não se realize ao seu tempo e modo, mantendo-se paralisada, quando muito, em marcha muito lenta, durante aproximadamente 07 (sete) meses, ou seja, até a próxima estiagem.

Esta situação, tendo em vista que o processo de licenciamento ora citado já foi submetido à análise e emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, sendo certo, por estar devidamente adaptado às normas legais e se terem cumprido, a tempo e modo, todas as exigências e solicitações, favoráveis à implantação, pode ser resolvida, de forma a afastar o prejuízo econômico da requerente, e social para aquela região de nosso estado, reconhecidamente carente de investimentos, que a atividade de extração mineral é capaz de beneficiar.

Naquilo que foi possível, resta informar que já se encontram firmados contratos com empreiteiros e terceirizados, envolvendo a contratação de mais de 37 (trinta e sete) empregados para utilização na construção, sendo que, seja autorizada a construção da barragem, a previsão é de que mais de 50 (cinquenta) empregos sejam gerados, apenas na fase de instalação.

Com certeza, o prejuízo, além de econômico, social, é enorme, se o licenciamento se postergar até a ocorrência dos intempéries climáticos, postergando a instalação, e a própria operação da atividade mineral, que lhe é subsequente.

Por todo o exposto, consideramos e submetemos a vosso julgo e apreciação, presentes as condições de URGÊNCIA que justificam o DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, ad referendum por parte do Conselho, nos termos permitidos pelo Art. 13 e seu parágrafo único, atributo de Vossa Excelência nos termos do Art. 12, todos da Deliberação Normativa DN-30/1998.

Pelo que, **É A PRESENTE PARA SUPLICÁ-LA**, nos exatos termos expressos no Processo 01310/2004/003/2009 e sua correspondente APEF 1618/2009

Protestando ainda, pela juntada de toda e qualquer prova que vossa excelência julgar necessárias, bem como submetendo-se a compromissar-se na forma da lei:

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, MG - 20 de julho de 2.009.

Mineração Vale do Jacaré Ltda.

J. Luciano Lorenzato
Procurador

Endereço para correspondência: Rodovia MG-238 - Km, 53,6 - Zona Rural
Município de Sete Lagoas - MG - 35.701-970 - Caixa Postal 388
Fone: (0xx) 31 - 3779-4328 - Fax: (0xx) 31 - 3779-4309
e-mail - lucianolorenzato@valedojacare.com.br